



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
P A R E C E R

Processo nº 011/2022

De Ofício: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 002/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei Complementar. Autorização Legislativa. Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 058, de 12 de dezembro de 2019 e dá outras providências. Requisitos legais. Constitucionalidade solicitada no parecer jurídico.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho encaminha para deliberação dos seus pares o a proposta do Projeto de Lei Complementar nº 002/2022 em epígrafe que dispõe sobre: “*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 058, de 12 de dezembro de 2019 e dá outras providências*”.

O Projeto de Lei Complementar não apresentou justificativa. No ofício que acompanha o referido projeto, fora solicitado em REGIME DE URGÊNCIA.

Em síntese, é o relatório.

Inicialmente, impõe-se trazer à baila as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal, no Capítulo V, destinado à Assistência Social, vejamos:

Art. 182. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:
I – a integração do individuo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II – amparo a velhice, à criança abandonada e ao desajustado;
III – a integração das comunidades carentes.

Impõe-se trazer à baila as normas instituídas na Lei Orgânica Municipal, na Seção VI, Subseção II, ênfase para o inciso IV do Art. 48, senão vejamos:

"Art. 48 – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

**Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS.
Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com**



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV – matéria tributária e orçamentária, organização administrativa e serviços públicos;
- V – criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal;
- VI – concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública ou diminuam a receita;
- VII – matéria típica de administração, dependente de autorização legislativa." (grifos)

No tocante a elaboração do Projeto de Lei, sob o rito ordinário, impõe-se caso seja outro o entendimento dos Nobres Vereadores sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº 95/1998, o preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal. Desse modo, pode-se afirmar que o preâmbulo, ante a indicação da base legal para a prática do ato, bem como a declaração solene da existência da lei, merece corrigenda, mas tão somente na adequação ao comando supramencionado.

A base legal para a prática do ato, no caso, está elencada no inciso VI, do art. 84, da Lei Orgânica de Porto Murtinho, assim redigidos:

"Art. 84 - Compete privativamente ao Prefeito:

I – [....]

VI – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
[....J.]" (grifos)

Sobre a promulgação, HELY LOPES MEIRELLES leciona:

“A *promulgação* é a declaração solene da existência da lei, pelo chefe do Executivo ou pelo presidente da Câmara (no caso de sanção tácita ou de voto rejeitado), que a incorpora ao Direito Positivo, como norma jurídica eficaz, porém ainda não operante, pois que a norma só entra em vigência na data indicada na sua publicação (TJSP, *RDA* 38/323; *RT* 141/138). Desde a promulgação a lei não pode mais ser retirada do mundo jurídico, senão através de revogação por outra lei. A promulgação exige sempre manifestação expressa, diversamente da *sanção*, que pode ser tácita, isto é, presumida do silêncio do Executivo” (*in* Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, São Paulo, 2000, 11º edição, p. 562).

Do magistério de OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELO colhe-se o seguinte conceito de promulgação:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho**

“A promulgação é o ato pelo qual o Executivo autentica a lei, isto é, atesta a sua existência ordenando-lhe a aplicação e consequentemente cumprimento, por parte de terceiros” (*in* Princípios Gerais de Direito Administrativo, Forense, v. 1, p. 235).

Sugere-se, através de emenda, que o preâmbulo seja assim grafado:

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Sugestão da redação do art. 5º:

"Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Pois bem, induvidosamente, o Projeto de Lei Complementar em comento encontra suporte fático na Lei Orgânica de Porto Murtinho, não havendo óbice para a sua tramitação.

É o parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho/MS, 29 de Março de 2022.

Katiana Alves Corrêa

Katiana Alves Corrêa

OAB/MS nº 22.788

Diretora Jurídica